



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL nº __, de __ de _____ de 2024.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na _ª Sessão Ordinária, realizada em _ de _____ de 2024, no bojo da Proposição nº _____.

CONSIDERANDO que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do RICNMP;

CONSIDERANDO que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o § 2º, ao art. 105, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105.....

[...]

§ 2º Aplicada pena disciplinar em casos em que verificados indícios ou provas de atos de improbidade administrativa, serão remetidas cópias dos autos ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União ou Procuradoria Estadual competente para, se for o caso, tomar as providências cabíveis.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013) para § 1º.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.